

**Resposta 13/11/2020 08:12:50**

DESPACHO Nº 291/2020/CGPFF/DPPDD/SENACon/MJ Destino: DILIC Assunto: Aquisição de Veículos para equipar os Procons do Estado de São Paulo Interessado(a): SENACON Trata-se de Pedido de Esclarecimento n.º 03 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020, que visa à aquisição de veículos sedan`s para atender demanda da Secretaria Nacional do Consumidor para o reaparelhamento dos Procons dos Municípios do Estado de São Paulo. O pedido de esclarecimento n.º 02 (13163022) que foi encaminhado no dia 12/11/2020 às 16h01 min, conforme os documentos acostados aos autos, apresentando questionamentos de fornecedor. Desse modo o requerente solicita o seguinte: Sabemos que é intempestivo, mas estamos com uma dúvida, no modelo de proposta é indicado a isenção do IPI na planilha de custo de acordo com a Lei 9.493, a mesma em seu artigo 12º estabelece que: "Art. 12. Ficam isentos do IPI, quando adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal: I - os aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia; II - os veículos para patrulhamento policial; III - as armas e munições." SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO: Isto posto, perguntamos: o PROCON SP goza de isenção de IPI? Deveremos aplicar a isenção do IPI? RESPOSTA: A Secretaria Nacional do Consumidor não é órgão de segurança pública. Atenciosamente,

Fechar